

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

1987.

Assunto: Encaminhamento
Data: 06/02/1987LEI N° 2406, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$133.237,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais), à vista, e Cr\$3.266.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais cruzados), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de Cr\$30.200,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços na localidade, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - caberá providenciar o recebimento das pagas a que se refere o artigo, para o que o Poder Executivo lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de maneira, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º - As despesas decorrentes de cumprimento desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária : 26.12-10603270.041-4.3.1.1 - Anfílio para Despesas de Capital.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencessem, que a cumpram e a façaem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 1987.

Ronaldo Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

stn/rec.